

Bruxelas, 7.12.2023 C(2023) 8751 final

# DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 7.12.2023

que altera a Decisão de Execução (2014) 10110, que aprova determinados elementos do programa operacional «Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos» para apoio do Fundo de Coesão a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal

**CCI 2014PT16CFOP001** 

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

PT PT

## DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

#### de 7.12.2023

que altera a Decisão de Execução (2014) 10110, que aprova determinados elementos do programa operacional «Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos» para apoio do Fundo de Coesão a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal

#### **CCI 2014PT16CFOP001**

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

#### A COMISSÃO EUROPEIA.

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 96.º, n.º 10,

#### Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão de Execução C(2014) 10110 da Comissão, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2020) 6256 da Comissão, foram aprovados determinados elementos do programa operacional «Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos» para o apoio do Fundo de Coesão a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal.
- (2) Em 10 de outubro de 2023, Portugal apresentou, pelo sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, um pedido de alteração do presente programa operacional. O pedido foi acompanhado de um programa operacional revisto, no qual Portugal propôs uma alteração dos elementos do programa operacional referidos na alínea b), subalíneas iv) e v) do artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, sob reserva da Decisão de Execução C(2014) 10110.
- (3) A alteração do programa operacional consiste na modificação dos valores-alvo totais de alguns indicadores de realização nas prioridades 4i, 4iii e 4v do eixo prioritário 1 «Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono em todos os setores» e nas prioridades 6ii e 6iii do eixo prioritário 3 «Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos», incluindo alguns indicadores do quadro de desempenho.
- (4) Em conformidade com o artigo 30.°, n.° 1, o pedido de alteração do programa operacional é devidamente justificado pelo impacto na implementação de projetos

JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

causado pela disrupção das cadeias logísticas e inflação no custo dos recursos, subsequentes à pandemia de COVID-19 e à agressão da Rússia à Ucrânia. O pedido de alteração do programa operacional indica o impacto esperado das alterações do programa para realizar a estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e os objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e o Regulamento (UE) n.º 1300/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>2</sup> e os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

- (5) Nos termos do artigo 110.°, n.° 2, alínea e), do Regulamento (UE) n.° 1303/2013, o comité de acompanhamento, por procedimento escrito em 25 de setembro de 2023, examinou e aprovou a proposta para alterar o programa operacional, tendo em conta o texto da versão revista do programa operacional.
- (6) A Comissão avaliou o programa operacional revisto e não formulou observações nos termos do artigo 30.°, n.° 2, segunda frase do primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.° 1303/2013.
- (7) Os elementos alterados do programa operacional revisto submetidos à aprovação da Comissão nos termos do artigo 96.°, n.° 10, do Regulamento (UE) n.° 1303/2013 deverão, por conseguinte, ser aprovados.
- (8) A Decisão de Execução C(2014) 10110 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

## ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

### Artigo 1.º

No artigo 1.º da Decisão de Execução C(2014) 10110, o proémio passa a ter a seguinte redação:

«Os elementos seguintes do programa operacional «Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos» para o apoio do Fundo de Coesão a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal para o período de 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão final em 11 de dezembro de 2014, com a última redação que lhe foi dada pelo programa operacional revisto apresentado na sua versão final em 10 de outubro de 2023, são aprovados:».

\_

Regulamento (UE) n.º 1300/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 281).

# Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 7.12.2023

Pela Comissão Elisa FERREIRA Membro da Comissão

> CÓPIA AUTENTICADA Pela Secretária-Geral

Martine DEPREZ
Diretora
Processo de Decisão e Colegialidade
COMISSÃO EUROPEIA